

ACÓRDÃO Nº 8930/2015 – TCU – 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 001.169/2015-7.
- 2. Grupo I Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Maria Dalva Medeiros de Sousa (CPF 714.326.041-04).
- 4. Entidade: Município de Presidente Kennedy/TO.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor da Sra. Maria Dalva Medeiros de Sousa, ex-prefeita de Presidente Kennedy/TO (gestão: 2009-2012), diante de irregularidades na execução do Convênio nº 472/2009, com vigência de 16/6 a 17/9/2009, cujo objeto consistia na realização do "1º Rodeio **Show** de Presidente Kennedy";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3°, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a Sra. Maria Dalva Medeiros de Sousa;
- 9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Maria Dalva Medeiros de Sousa, com fundamento nos arts. 1°, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-la ao pagamento da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 31/7/2009 até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);
- 9.3. aplicar à Sra. Maria Dalva Medeiros de Sousa a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais:
- 9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação; e
- 9.6. enviar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.
- 10. Ata n° 35/2015 − 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 13/10/2015 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8930-35/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.



13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente) RAIMUNDO CARREIRO Presidente (Assinado Eletronicamente) ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente) JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA Procurador